

J. Vale
4/Vale
P.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

ENTRE

ADICE – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde, com sede na rua Miguel Bombarda, 440 – 4445-509 Ermesinde, com o NIPC 504 884 387, representada neste ato por Maria da Trindade Morgado do Vale, portadora do CC n.º _____, como Presidente da Direção e Carla Elisabete Pereira Gomes, portadora do CC n.º _____, como Tesoureira da Direção e, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E
PRN-INFORMÁTICA, LDA, com sede na Avenida Bombeiros Voluntários, 464 – 4585---Rebordosa, com o NIPC 504.100.327, aqui representada por José António Martins da Silva, portador do CC n.º _____, na qualidade de gerente, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

1ª CLÁUSULA OBJETO

O contrato a celebrar tem como objeto o **fornecimento de seis computadores portáteis com sistema operativo incluído**, pela Segunda outorgante à Primeira Outorgante, de acordo com as especificidades definidas no Caderno de Encargos do Procedimento.

2ª CLÁUSULA LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

A entrega do equipamento informático serão efetuadas nas instalações da ADICE, sitas na av.º 25 de Abril, nº45, em Valongo e/ou noutros locais a combinar se necessário e de acordo com as necessidades.

3ª CLÁUSULA FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento do equipamento informático, definido no art.º 1.º deverá ser feito de uma só vez, e num prazo máximo de 15 dias, após a assinatura do contrato.

4ª CLÁUSULA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço do equipamento é o definido na proposta da Segunda Outorgante, no valor de **5.394,00 €** (cinco mil, trezentos e noventa e quatro euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços apresentados na proposta inclui custos de porte, caso existam.

3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, contra entrega da fatura e/ou documento equivalente.

4 - A Segunda Outorgante deverá enviar o recibo de quitação após a receção dos pagamentos da Primeira Outorgante.

Infante
Wale
S.

5ª CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer todo o equipamento solicitado, à Primeira Outorgante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da Primeira Outorgante, e entidades fiscalizadoras tutelares.

6ª CLÁUSULA OBRIGAÇÃO DO SIGILO

A Segunda Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção dos Dados Pessoais.

7ª CLÁUSULA CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1 – A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da Primeira Outorgante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no procedimento.

3 – A Primeira Outorgante avalia, designadamente, se o cessionário cumpre os requisitos exigidos à Segunda Outorgante no procedimento que lhe deu origem.

4 – A Segunda Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Primeira Outorgante.

8ª CLAUSULA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA OUTORGANTE

1 – A Segunda Outorgante responde pelos danos que pode causar à Primeira Outorgante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impedem, nos termos das disposições seguintes.

2 – A Segunda Outorgante responde ainda perante a Primeira Outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

9ª CLAUSULA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento definitivo do contrato por fato imputável a uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

10ª CLAUSULA DENÚNCIA DO CONTRATO

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

11ª CLAUSULA LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

12ª CLAUSULA FORO COMPETENTE

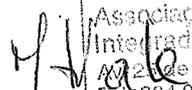
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Valongo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito de boa fé e em duplicado, vai ser assinado por ambas as partes.

Valongo, 31 de janeiro de 2023

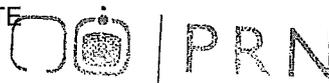
A PRIMEIRA OUTORGANTE

ADICE
Associação para o Desenvolvimento
Integrado da Cidade de Ermesinde
Av. 2 de Abril, 45 - 4440-502 VALONGO
T. 224 219 670 - Cont. N.º 504 88- 387


(Maria Trindade Morgado Vale)


(Carla Elisabeté Pereira Gomes)

A SEGUNDA OUTORGANTE



PRN
Informática, Lda
Av. Bombeiros Voluntários, 243 | Apt. 90
4585-789 Rebordosa e Barcelos


(José António Martins da Silva)

Contratado por

